LEI Nº 3.333, DE 16 DE JUNHO DE 1995.

Cria o Programa Municipal de Combate à Sonegação e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o "Programa Municipal de Combate à Sonegação", integrando o programa instituído pelo Governo do Estado, objetivando aumentar a arrecadação do ICMS e dos Tributos Municipais (inclusive Dívida Ativa).

Art. 2º O programa criado pela presente Lei terá como "slogan" – DIGA NÃO À SONEGAÇÃO – devendo distribuir prêmios aos participantes com sorteios mensais pela Loteria Federal durante o período de 1 (um) ano.**(NR – Artigo alterado pela Lei nº 3.340, de 12 de julho de 1995).**

Art. 3º O Executivo Municipal enviará para apreciação pela Câmara Municipal nos próximos 60 (sessenta) dias o Regulamento Geral do Programa Municipal de Combate à Sonegação, em que constará a discriminação e fixação dos prêmios de cada mês, datas de sorteios e outras normas necessárias.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Especial na Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando como recurso a redução parcial das dotações orçamentárias 0401.03.08.032.1044-4120 – Equip. e Material Permanente no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e 0603.10.58.297.1033-4110 – Obras e Instalações no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com a aquisição dos prêmios constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de junho de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração